

REGULAMENTO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Instituições de Ensino Superior
Tuteladas pelo Instituto Piaget



**INSTITUTO
PIAGET**

Preâmbulo

A progressão na carreira resulta da valorização da atividade desenvolvida pelo docente nas diversas dimensões da atividade docente: ensino, investigação, gestão académica e transferência de conhecimento/extensão à comunidade. Estes parâmetros são avaliados no processo de *Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente* (ADPD).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de progressão do pessoal docente de carreira do Instituto Piaget, do ensino superior universitário e do ensino superior politécnico.

Artigo 2.º

Categorias dos Docentes

De acordo com o definido nos respetivos Estatutos da Carreira Docente do Ensino Universitário e do Ensino Politécnico do Instituto Piaget, as categorias do pessoal docente são as seguintes:

1. No ensino superior universitário:
 - a) Professor Assistente;
 - b) Professor Auxiliar;
 - c) Professor Associado;
 - d) Professor Catedrático.
2. No ensino superior politécnico:
 - a) Professor Assistente;
 - b) Professor Adjunto;
 - c) Professor Coordenador;
 - d) Professor Coordenador Principal.

Artigo 3.º

Tabelas Salariais

As tabelas salariais são fixadas pela Direção do Instituto Piaget.

Artigo 4.º

Escalões

Com exceção da categoria de “Professor Assistente”, que tem 3 escalões, cada uma das restantes categorias dos docentes tem 4 escalões, designados por “Escalão 1”, “Escalão 2”, “Escalão 3” e “Escalão 4”, aos quais corresponde um índice salarial crescente, conforma definido nas *Tabelas Salariais*.

Artigo 5.º

Promoção de Categoria

1. A promoção para categoria superior é realizada por concurso documental, mediante abertura de vaga fixada pela Direção do Instituto Piaget;
2. A promoção a categoria superior da respetiva carreira faz-se da seguinte forma:
 - a) Para o *Escalão 1* da categoria para a qual se faz a promoção;
 - b) Para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponda o índice superior mais aproximado, se o interessado vier já auferindo remuneração igual ou superior à do *Escalão 1*, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior.

Artigo 6.º

Progressão de Escalão

1. A progressão nas categorias faz-se por mudança de escalão;
2. A mudança de escalão depende da permanência mínima de três anos no escalão imediatamente anterior;
3. A mudança de escalão pode ocorrer quando se cumpra um dos seguintes critérios:
 - a) Três avaliações consecutivas de “Excelente”;
 - b) Três avaliações de “Excelente” e um “Muito Bom” nas últimas quatro avaliações;
 - c) Três avaliações de “Excelente”, um “Muito Bom” e um “Bom” nas últimas cinco avaliações;
4. Cada avaliação anual docente só pode ser considerada numa única subida de escalão;
5. Para efeitos de progressão de escalão, uma avaliação docente anual não entregue é equiparada a uma avaliação de “Insuficiente”.

Artigo 7.º

Atualização de grau académico

A atualização salarial decorrente da obtenção de grau académico (de Mestre ou Doutor) tem efeito no início do semestre letivo seguinte ao da obtenção do grau.

Artigo 8.º

Efeitos da Avaliação

Os efeitos da avaliação do desempenho dos docentes estão sempre sujeitos à disponibilidade orçamental da Entidade Instituidora.

Artigo 9.º

Dúvidas e casos omissos

Verificando-se a existência de dúvidas e/ou casos omissos, serão os mesmos resolvidos pela Direção da Entidade Instituidora.